



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº027/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº025/2023-FMS

CONTRATO Nº181/2023 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada a Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.372.104/0001-43, Rua Luiz Alves Cavalcante nº 689 – SI 102, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ, CEP 25.561.140, Fone(s): (21) 3757-7369 /, E-mail: dedcomercial@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **Denise Fontes de Carvalho**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF nº 928.222.317-53, e CNH 00017412864 DETRAN/RJ, residente e domiciliada à Avenida Monsenhor Félix, nº874, apto 202, Bairro Irajá, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 0272023-FMS, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2023-FMS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **contratação de empresa especializada para aquisição de protetor solar, com entrega parcelada destinados aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, e aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS. Através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE**

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 025/2023-FMS**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

PROTETOR SOLAR PARA OS ACE – COTA RESERVADA 25%						
ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	VALORES(R\$)	
					UNIT.	TOTAL
1	PROTETOR SOLAR, EM CREME, TIPO PROTEÇÃO: UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO: 50; FRASCO DE 200 ML, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E DE BOA QUALIDADE, VALIDADE DE 12 MESES.	ALGSUN	Unid.	444	R\$ 16,23	R\$ 7.206,12



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

--	--	--	--	--	--	--

PROTETOR SOLAR PARA OS ACS – COTA PRINCIPAL 75%						
ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	VALORES(R\$)	
					UNIT.	TOTAL
2	PROTETOR SOLAR, EM CREME, TIPO PROTEÇÃO: UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO: 50; FRASCO DE 200 ML, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E DE BOA QUALIDADE, VALIDADE DE 12 MESES.	ALGSUN	Unid.	1.968	R\$ 16,23	R\$ 31.940,64
VALOR TOTAL					R\$ 39.146,76	

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 39.146,76** (trinta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo Contratual para o fornecimento dos produtos, será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário)*.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após o fornecimento e mediante apresentação do respectivo documento fiscal atestado pela Contratante, acompanhado de recibo anexo;

CLÁUSULA SEXTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA OITAVA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA NONA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O fornecimento dos objetos deste instrumento se dará de forma **parcelada**, em no máximo **15 (quinze) dias** após o recebimento formal por parte da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria solicitante, ou conforme necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Almoxarifado Central**, sito a **Av. Irga, nº 100, Distrito Industrial – Heliópolis– Garanhuns– PE** (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola), **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário comercial 08h às 14h.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os itens serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste *Contrato*, será (ao) devolvido(s) à empresa, que terá o prazo de **08 (oito) dias úteis** para substituir o(s) mesmo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O frete e os demais encargos com a entrega dos objetos deverá ser de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os produtos deverão ser novos, sem marcas de uso e em pleno estado de conservação, aptos para o uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O fornecimento dos itens, objeto deste *Contrato*, se dará de forma parcelada, conforme as necessidades, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento expedidas pela Diretoria do Departamento Administrativo*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As especificações de cada produto devem estar em conformidade com as especificações em que foram solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os filtros solares devem ser entregues devidamente identificados, na embalagem original em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo e nas condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O número dos itens deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ação:	2.2281 – Manutenção das atividades do programa de Agentes comunitários de saúde
Elemento:	3.3.90.00.00 – Aplicações diretas
Recurso:	1.500.1002 – 15%de Impostos e Transferência para a Saúde (LC n 141/2012)

Unidade Gestora:	3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns
Órgão:	4000 Secretária de Saúde
Unidade orçamentária:	4003 - Fundo Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

Função:	10 – Saúde
Sub-função:	305 – Vigilância Epidemiológica
Programa:	1005 – Vigilância em Saúde
Ação:	2.2433 – Manutenção das Atividades da vigilância epidemiológica e ambiental
Elemento:	3.3.90.00.00 – Aplicações diretas
Recurso:	1.500.1002 – 15%de Impostos e Transferência para a Saúde (LC n 141/2012)

DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 025/2023-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de Setembro de 2023.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – ME
CNPJ Nº 11.372.104/0001-43
DENISE FONTES DE CARVALHO
CPF Nº 928.222.317-53
REPRESENTANTE LEGAL